



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 12605/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pedro Régis

Denunciado: José Aurélio Ferreira

Denunciante: Floreistan Fernandes de Abreu

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00105/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Vereador Sr. Floreistan Fernandes de Abreu contra o ex-Prefeito de Pedro Régis/PB, Sr. José Aurélio Ferreira, a respeito de supostas irregularidades praticadas referente à aquisição de gastos com combustíveis, durante o exercício de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
2. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 12605/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12605/20 trata de denúncia formulada pelo Vereador Sr. Floreistan Fernandes de Abreu contra o ex-Prefeito de Pedro Régis/PB, Sr. José Aurélio Ferreira, a respeito de supostas irregularidades praticadas referente à aquisição de gastos com combustíveis, durante o exercício de 2020.

Alega o denunciante que apesar de suspensa as aulas no município e apenas as ambulâncias encontram-se servindo a população, devido ao enfrentamento e combate ao COVID-19, os gastos com combustíveis (Exercício 2020) destinados a frota de veículos foram superiores ao mesmo período do ano anterior (Exercício 2019), dando a certeza de possíveis irregularidades.

A Auditoria, ao analisar a denúncia, concluiu pela sua improcedência, tudo de acordo com os fatos levantados pelo sistema SAGRES.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02174/21, pugnano pelo CONHECIMENTO, porém, IMPROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos; COMUNICAÇÃO da decisão aos interessados, Sr. FFA, denunciante, e Sr. José Aurélio Ferreira, denunciado e ARQUIVAMENTO do presente caderno processual eletrônico.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia, tendo em vista o que destacou a Auditoria em seu relatório exordial. Nesse sentido, voto para que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: conheça a denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente, com o consequente arquivamentos dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022**

Con. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 22:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2022 às 11:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 16:03



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO